

## **DA OCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS ENTRE CÔNJUGES OU CONVIVENTES E DA SUA REPARABILIDADE**

**JOÃO GISEBERTO FRANCHINI**

CESUMAR - POS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CIVIL (FAMÍLIA E SUCESSÕES) E PROCESSUAL CIVIL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ, MARINGÁ - Paraná

**FERDINANDI, CLÁUDIO. (Orientador)**

CESUMAR - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ, MARINGÁ - Paraná

A pesquisa científica buscará apresentar aos estudiosos do Direito, particularmente aos que se dedicam ao Direito de Família, um elenco de informações sobre a responsabilidade civil, procurando estudar, exemplificando, se há situações em que o dano moral se configure em meio à relação conjugal, e, por força da Constituição Federal, também em meio à relação dos que convivem em união estável. Objetivou-se pesquisar e estudar, de forma reflexiva, o tema danos morais e sua ocorrência fática nas relações resultantes do casamento ou da união estável, aferindo em que situações ele se dá, buscando contribuir para a discussão sobre a responsabilização e a indenização. Investigar a ocorrência de danos morais em consequência do descumprimento da regra "neminem laedere", seguindo a lógica: evolução do instituto da família e sua repersonalização; elementos que dão sustentação à família contemporânea; responsabilidade civil extrapatrimonial; conceituação e fundamentação do dano moral; situações de sua ocorrência em tal âmbito; a legislação aplicável, a doutrina e as soluções jurisprudenciais; a razão que possibilita um cônjuge processar o outro; a atualidade do tema, considerando o âmbito jurídico peculiar da família. A metodologia adotada é a hipotético-dedutiva, realizada através de ampla e diversificada consulta e análise bibliográfica sobre o tema, tais como manifestações doutrinárias, lavras jurisprudenciais, textos da legislação, artigos isolados publicados em revistas e similares, já impressos ou disponíveis em meios virtuais (internet). O desenvolvimento do trabalho apresenta inicialmente uma sistemática evolutiva do fenômeno família, analisando-a e às mudanças ocorridas nos seus elementos e fundamentos. Depois trata do instituto da Responsabilidade Civil: seu conceito, natureza, pressupostos e elementos. Ao final, busca-se aprofundar o tema proposto, para demonstrar os motivos ou as situações ensejadoras do dever de indenizar por dano moral na esfera da união, matrimonializada ou não. O resultado da pesquisa propiciou verificar e demonstrar a possibilidade de ação de indenização, em mais esta realidade social, contra aquele cônjuge culpado pelo abalo moral, causador do padecimento íntimo, agressor da honra subjetiva do consorte. Conclui-se que surge a obrigação de indenizar por danos morais quando é atingido o bem jurídico de outrem: bens como a honra, saúde, vida e a personalidade, inerentes ao ser humano. Várias são as situações em que ocorrem danos morais à pessoa do cônjuge ou convivente, com a possibilidade de responsabilização civil indenizatória em face da parte causadora, embasada na legislação vigente.

[joqis@uol.com.br](mailto:joqis@uol.com.br), [pracademico@cesumar.br](mailto:pracademico@cesumar.br)